

**第 532/2017 號行政長官批示**

鑑於判給廣東南粵集團有限公司執行「粵澳新通道項目——南粵批發市場清拆工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與廣東南粵集團有限公司訂立執行「粵澳新通道項目——南粵批發市場清拆工程」的合同，金額為\$18,800,000.00（澳門幣壹仟捌佰捌拾萬元整），並分段支付如下：

2017年.....	\$ 14,800,000.00
2018年.....	\$ 4,000,000.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目2.020.169.07的撥款支付。

三、二零一八年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年十二月十八日

行政長官 崔世安

**第 533/2017 號行政長官批示**

鑑於判給World Trade Travel Pty. Limited提供「旅遊局駐澳洲及紐西蘭市場代表」的服務，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 532/2017**

Tendo sido adjudicada à 廣東南粵集團有限公司 a execução de «Empreendimento do Novo Acesso Fronteiriço Guangdong – Macau – Obra de Demolição do Mercado Abastecedor Nam Yue», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a 廣東南粵集團有限公司, para a execução de «Empreendimento do Novo Acesso Fronteiriço Guangdong – Macau – Obra de Demolição do Mercado Abastecedor Nam Yue», pelo montante de \$ 18 800 000,00 (dezoito milhões e oitocentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017.....	\$ 14 800 000,00
Ano 2018.....	\$ 4 000 000,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 2.020.169.07, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2018 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2017, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Dezembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 533/2017**

Tendo sido adjudicada à World Trade Travel Pty. Limited a prestação dos serviços de «Representação da Direcção dos Serviços de Turismo para o Mercado da Austrália e Nova Zelândia», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda: